

# **PARECER N° DE 2015**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 3 de 2015 (Aviso nº 1.432, de 9 de dezembro de 2014, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 3563/2014-TCU-Plenário, sobre as ações de controle realizadas em 2014 sobre governança, gestão e projetos relativos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Relator: Senador **DOUGLAS CINTRA**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 3 de 2015 (Aviso nº 1.432, de 9 de dezembro de 2014, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia do Acórdão nº 3563/2014-TCU-Plenário, referente a ações de controle realizadas por esse Tribunal, no exercício de 2014, sobre governança, gestão e os projetos relativos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O relatório do TCU especifica as ações tomadas por aquele órgão referentes à fiscalização das obras e projetos relativos aos Jogos Rio 2016. São detalhados os seguintes aspectos da fiscalização:

1. Plano de Controle Externo para os Jogos;
2. Avaliação da Estrutura de Governança dos Jogos:
  - 2.1. Análise da Matriz de Responsabilidades;
  - 2.2. O possível déficit operacional do Comitê Rio 2016;
3. Legado dos Jogos;
4. Instalações e equipamentos esportivos;
5. Obras de transmissão de energia elétrica;
6. Mobilidade urbana;

7. Segurança Pública e Defesa;
8. Obras do Porto do Rio de Janeiro;
9. Formação e Treinamento de Atletas Olímpicos.

## II – ANÁLISE

Em face do relatório apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, o Plenário do TCU, por meio do acórdão nº 3.563 de 2014 concluiu pelas seguintes medidas:

1. Recomendar ao Conselho PÚblico Olímpico (CPO), por intermédio das autoridades representantes, que adote medidas de sua competência para garantir, permanentemente, as condições necessárias ao cumprimento, por parte da Autoridade PÚblica Olímpica (APO), das finalidades que a lei atribui à autarquia especial e ao Consórcio PÚblico Tripartite da União, do Estado e do Município do Rio de Janeiro;
2. Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, em razão da competência do TCU para fiscalizar as renúncias de receitas, realize trabalho com o objetivo de investigar a estrutura de governança, atribuição de responsabilidades e os controles internos afetos a essas abdicações de receitas, previstas na Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013;
3. Encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte, à Casa Civil da Presidência da República, à Controladoria-Geral da União, aos representantes do Conselho PÚblico Olímpico, ao Presidente da Autoridade PÚblica Olímpica, ao Presidente da Comissão de Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;
4. Encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria-Geral de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto, à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança PÚblica, à Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana, à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias e à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Energia;

5. Restituir o processo à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste para as providências pertinentes; e

6. Determinar à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste que proceda a nova consolidação das ações de controle externo relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, cujo resultado deverá ser encaminhado ao Ministro Relator até o dia 1º de julho de 2015.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, e considerando que as questões levantadas nesse Relatório, constantes no Acórdão nº 3.563 de 2014, do Plenário do TCU, serão objeto de monitoramento por parte do Tribunal, propomos que esta Comissão tome conhecimento do Aviso nº 3 de 2015, procedendo-se, em seguida, ao arquivamento da matéria.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2015

Senador Otto Alencar, Presidente

Senadora Vanessa Grazziotin, Relatora